



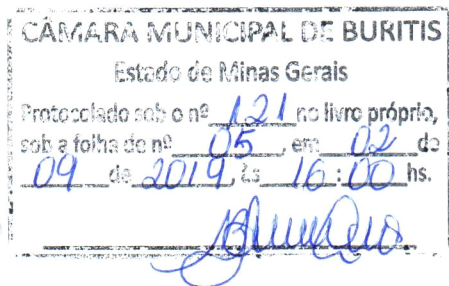
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Em, 03 / 09 / 2019
Bruno
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019



REGULAMENTA A ABERTURA DE 02(DUAS) VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS, PARA AUXILIAREM NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DO FÓRUM DESTA COMARCA DE BURITIS-MG, NA FORMA DO TERMO DE CONVÊNIO CELBRADO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Presidente da Câmara, Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Buritis-MG, através de convênio, autorizado a realizar a admissão de estagiários regularmente matriculados nas Faculdades FACTU e IESGO, para atuarem no Fórum da Comarca de Buritis-MG.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas 02(duas) vagas de estágio para estudantes devidamente matriculados no curso superior em Direito, os quais serão selecionados através de processo a ser elaborado pelo Juiz de Direito da Comarca de Buritis-MG.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º, será regida pelo constante nesta Resolução, respeitando o previsto na Lei Federal nº 11.788/2008, bem como no convênio celebrado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 3º Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Resolução, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionados ao Estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho, junto às secretarias do Fórum desta Comarca, sob a coordenação do(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro.

Art. 4º O estágio somente poderá realizar-se no Fórum da Comarca de Buritis-MG, local com condições de propiciar experiência prática, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional do estudante.

Art. 5º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre estudantes e a parte Concedente, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Estágio será regido pela Lei Federal nº11.788/08 e não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Buritis-MG, e, também, não ensejará ao Estagiário, quaisquer direitos e vantagens assegurados aos servidores públicos.

Art. 7º A Câmara Municipal de Buritis-MG, pagará bolsa estágio no valor de R\$ 519,50(quinhetos e dezenove reais e cinquenta centavos), e seguro de vida em favor dos estagiários.

Parágrafo único. A duração do estágio, objeto desta Resolução não excederá a 02(dois) anos.

Art. 8º As despesas resultantes desta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal, especificamente da 01.01.01.01.031.3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro – pessoa física- ficha 13.

Art. 9º O estagiário, além do disposto no parágrafo único do art. 1º, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- Estar matriculado e frequentando regularmente o curso superior em Direito;
- II- Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- III- Gozar de boa saúde física e mental;
- IV- ter disponibilidade de horário par exercer suas atividades de Estágio;

Art. 10. O Estudante para celebrar o termo de Compromisso e Exercício de Estágio após a seleção prevista no parágrafo único do art. 1º deverá apresentar à Gerência administrativa, desta Casa de Leis, os seguintes documentos:

- I – Cópia de comprovante de residência;
- II- Uma foto 3x4 colorida;
- III- Cópia do documento de identidade;
- IV- Cópia do CPF;
- V- Cópia do Título de Eleitor;
- VI- cópia de Certificado de Reservista;
- VII- Certidão Negativa de Justiça Eleitoral;
- VIII- Declaração de disponibilidade de horário para exercer suas atividades de estágio;
- IX- Atestado Médico, comprovando que o estagiário está em gozo de boa saúde física e mental;
- X- Comprovante de matrícula no estabelecimento de Ensino Superior descrito no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. O estudante somente assumirá o exercício de suas atividades após a assinatura do termo de Compromisso de Estágio e deverá apresentar novo Comprovante de matrícula a cada 06(seis) meses.

Art. 11. O período de estágio terá duração máxima de 02(dois) anos, com carga horária máxima de 30(trinta) horas semanais, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. O Controle de frequência dos Estagiários ser exercido pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca de Buritis-MG, nos termos do subitem 3.1.4 do Termo de Convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 02 de setembro de 2019.



Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Geldo Alves Ferreira
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Camila Silva de Almeida
Primeira Secretária

Wânia Araújo de Souza Lemos
Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>primeira</u> votação, dia <u>09</u> de <u>09</u> de <u>19</u> , por <u>06</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários.
--

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>segunda</u> votação, dia <u>16</u> de <u>09</u> de <u>19</u> , por <u>08</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários.
